

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DA 23ª VARA CÍVEL DA
CAPITAL - PERNAMBUCO.

Processo nº 0125690-18.2005.8.17.0001 - SEÇÃO B

MARIA JOSÉ CARVALHO GOMES, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, através do seu advogado ao final assinado, em atenção ao despacho de fls.205, se manifestar sobre a petição de fls. 199/202, apresentado pela parte ré conforme segue.

Inobstante as infundadas alegações do demandado, a contadoria já se manifestou em duas ocasiões quanto aos valores devidos ao exeqüente, fls. 148/148v e 185/188.

Os cálculos da Contadoria do Juízo devem prevalecer, tendo em vista que gozam de presunção de veracidade.

Diante disso, resta evidente que suas alegações são meramente protelatórias, fato que merece ser coibido.

Ademais, os cálculos elaborados pelo executado foram elaborados por um site, sem qualquer embasamento técnico.

Sem mais delongas o exeqüente reitera a concordância com os cálculos da contadoria que em novembro de 2017 indicou um saldo de R\$ 17.677,14 (dezessete mil seiscentos e setenta e sete reais e

001 2018 0196 128999 00-00-2018 10 47 12663 2018

quatorze centavos), bem como a liberação dos valores já depositados de fls. 144.

Desta forma, requer a intimação do Réu para efetuar o pagamento da condenação, no prazo de quinze dias, sob pena de multa de 10%, nos termos do art. 523, § 1º, do Código de Processo Civil;

Em caso de cumprimento voluntário, quando da expedição do alvará de levantamento seja feita a retenção de 20% (vinte por cento) do valor bruto a serem auferidos pelos exequentes em nome de **PAULO PERAZZO & ADVOGADOS ASSOCIADOS - CNPJ nº 07.327.905/0001-10**, a título de honorários contratuais, conforme disposto na procuração.

Caso não seja cumprida a obrigação no prazo legal, requer seja dado prosseguimento ao presente feito, requerendo desde já seja realizada a penhora online junto ao BACEN, ou, caso assim não entenda este Juízo, seja expedido mandado de penhora e avaliação.

Termos em que pede deferimento
Por honra à Carta Magna, ao Direito e à Justiça.
Recife, 06 de Agosto de 2018.

Paulo Emanuel Perazzo Dias
OAB/PE 20.418


Arine Pedrosa da Costa
OAB/PE 31.066

CONCLUSÃO
Nesta data foram apresentados
autores finais.

Recibo 13 de 08 de 2018

Chão de Secretária

A large, stylized handwritten signature in black ink, written over the line for the secretary's name.